



25783.000032/2014-80	VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA	412791.	04.171.205/0001-90	Negativa de cobertura. Urgência e Emergência. Obrigação prevista no art 35-C, da Lei 9.656/98 c/c art 4º, parágrafo único, da CONSU 13/98. Anulação do Auto de infração.	ARQUIVAMENTO
25773.014474/2011-80	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, "c", da Lei 9.656/98 c/c art 13 da RN 211/10. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25785.011535/2013-80	CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA	392804.	00.773.639/0001-00	Obrigação de natureza contratual. Infração ao art 25 da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 78 da RN 124/06. Infração configurada.	54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)
25780.002483/2015-62	ITAUSEG SAÚDE S.A.	000884.	04.463.083/0001-06	Negativa de cobertura. Obrigação de natureza contratual. Infração ao art 25 da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 78 c/c art 10, II, ambos da RN 124/06. Infração configurada.	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
33903.015071/2013-15	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 c/c art 10, V e art 7º, III, todos da RN 124/06. Infração configurada.	79.200,00 (SETENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS)
33903.017743/2013-27	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, "e", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 c/c art 10, V e art 7º, III, todos da RN 124/06. Infração configurada.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25779.017910/2014-65	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 11, parágrafo único, da Lei 9.656/98 c/c art 12, II, "a", da mesma lei e art 16, § 3º, da RN 162/07. Conduta infrativa tipificada no art 77 c/c art 10, V ambos da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33903.002148/2015-59	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Obrigação de natureza contratual. Infração ao art 25 da Lei 9.656/98 c/c art 17 da RN 195/09. Conduta infrativa tipificada no art 78 c/c art 10, V, ambos da RN 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25780.003174/2015-18	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Obrigação de natureza contratual. Infração ao art 25 da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 78 da RN 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25773.000039/2014-11	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, "b", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25779.003534/2015-11	CLINICA MARECHAL RONDON LTDA ME - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	407968.	68.592.658/0001-73	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 c/c art 10, II, ambos da RN 124/06. Infração configurada.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
33903.014372/2013-21	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25773.006340/2013-57	COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE SAO LUIS LTDA. - UNIMED DE SAO LUIS	338559.	07.142.821/0001-01	Obrigação de natureza contratual. Infração ao art 25 da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 78 c/c art 10, III, ambos da RN 124/06. Infração configurada.	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
25780.002082/2015-11	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Obrigação de natureza contratual. Infração ao art 25 da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 78 da RN 124/06. Infração configurada.	54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)
25783.003066/2013-45	UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	000701.	04.487.255/0001-81	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 810, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

Define os critérios e os procedimentos básicos para aplicação de recursos orçamentários e financeiros nas ações de Implantação, ampliação ou melhoria de Sistemas de Abastecimento de Água e de implantação de Sistemas de Captação e Armazenamento de Água de Chuva em áreas rurais e comunidades tradicionais.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, II e XII, do Anexo I, do Decreto nº 7.335, de 19.10.2010, publicado no D.O.U. de 20.10.2010; resolve:

Art. 1º Definir os critérios e procedimentos, considerando as metas estabelecidas no âmbito do PPA 2012-2015, para priorização de repasse de recursos orçamentários e financeiros para implantação, ampliação ou melhoria de Sistemas de Abastecimento de Água e implantação de Sistemas de Armazenamento e Captação de Água de Chuva em áreas rurais e comunidades tradicionais, considerando que:

I - Implantação, ampliação e melhoria de Sistemas de Abastecimento de Água em Áreas Rurais e Comunidades Tradicionais: contemplará ações voltadas à execução de Projetos Técnicos de Sistemas de Abastecimento de Água devidamente elaborados. No Anexo I são apresentados os critérios para seleção e priorização das propostas e no manual "Apresentação de Projetos de Sistemas de Abastecimento de Água", disponível na página da Funasa na internet www.funasa.gov.br, são apresentadas diretrizes gerais para apresentação das propostas para esta ação.

II - Implantação de Sistemas de Captação e Armazenamento de Água de Chuva em Áreas Rurais e Comunidades Tradicionais - Cisternas: contemplará ações voltadas à Implantação de Sistemas de Captação e Armazenamento de Água de Chuva em áreas rurais e comunidades tradicionais de municípios onde a Funasa atua segundo territorialização definida pelo Programa Água Para Todos, tendo como objetivo a universalização do acesso à água. No Anexo II são apresentados os critérios para seleção e priorização das propostas e no Manual de "Orientações Técnicas para Elaboração de Propostas para o Programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares", disponível na página da Funasa na Internet www.funasa.gov.br, são apresentadas diretrizes gerais para apresentação das propostas para esta ação, assim como Modelo de Projeto para Cisternas.

Art. 2º Apresenta-se como condição para atendimento de pleitos, municípios que tenham instituído, por meio de ato normativo, órgão colegiado de controle social dos serviços de saneamento, conforme artigo 34, §6º do Decreto nº 7.217 de 21 de Junho de 2010, alterado pelo Decreto nº 8.211, de 21 de março de 2014.

Art. 3º Não serão passíveis de financiamento os sistemas de abastecimento de água dos municípios cujas gestões estejam sob contrato de prestação de serviço com entidades privadas com fins lucrativos, à exceção das entidades integrantes da administração pública dos Estados e Municípios.

Art. 4º Os projetos devem ter como mínimo o valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), com exceção para os projetos que busquem a universalização dos sistemas, em conformidade com os termos da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011.

Art. 5º O atendimento dos pleitos por parte da Funasa estará condicionado à disponibilidade e à programação orçamentária, sendo que a Funasa poderá, a seu critério, solicitar alterações nos valores das propostas, caso entenda necessário, objetivando permitir uma maior abrangência da ação, em função do recurso orçamentário disponível.

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

ANEXO I

IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS RURAIS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

1 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Proponentes que contam com Projetos Básicos de Engenharia para Sistemas de Abastecimento de Água devidamente elaborados, com plena condição de viabilização da obra e que beneficiem comunidades rurais, assentamentos, extrativistas, ribeirinhos, dentre outras, localizadas fora do perímetro urbano definido por lei municipal, e comunidades quilombolas certificadas e/ou tituladas.

2 - CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

I - Projetos Básicos de Engenharia para Sistemas de Abastecimento de Água contratados pela Funasa;

II - Ações e serviços de saneamento em comunidades quilombolas certificadas e/ou tituladas;

III - Municípios da região do semiárido brasileiro, em consonância com o Programa Água Para Todos e Plano Brasil Sem Miséria;

IV - Municípios cujo abastecimento de água esteja em colapso devido à situação de emergência ou estado de calamidade pública, por seca ou estiagem;

V - Empreendimentos que promovam a universalização das ações e dos serviços de abastecimento de água em áreas rurais e comunidades tradicionais no município;

VI - Propostas que possuam documento de licenciamento ambiental ou a sua dispensa, quando for o caso, em conformidade com a legislação específica sobre a matéria;

VII - Propostas que possuam declaração ou comprovante da titularidade das áreas necessárias à implantação do empreendimento;

VIII - Municípios que tenham gestão estruturada para manter e operar sistemas de abastecimento de água em áreas rurais ou declaração de compromisso em operar e manter o sistema de abastecimento de água a ser implantado;

IX - Municípios que apresentem maior percentual de domicílios rurais, conforme IBGE;

X - Municípios com os menores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH-M);

XI - Municípios que possuem Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Lei nº 11.445/2007.

ANEXO II

SISTEMAS DE CAPTAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE ÁGUA DE CHUVA EM DOMICÍLIOS E COMUNIDADES RURAIS E TRADICIONAIS.

1 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Municípios onde a Funasa atua como órgão executor de Sistemas de Captação e Armazenamento de Água de Chuva - Cisternas, segundo territorialização definida pelo Programa Água Para Todos, e que beneficiem comunidades localizadas em áreas rurais, fora do perímetro urbano definido por lei municipal, e comunidades quilombolas certificadas e/ou tituladas.

2 - CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

As propostas elegíveis serão classificadas segundo os critérios de prioridades definidos a seguir:

I - Implantação de cisternas em comunidades quilombolas certificadas e/ou tituladas;

II - Empreendimentos que promovam a universalização dos domicílios rurais com sistemas de captação e armazenamento de água de chuva;

III - Municípios que apresentem maior percentual de domicílios rurais, conforme IBGE.

IV - Municípios com os menores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH-M).

V - Municípios que possuem Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Lei n.º 11.445/2007.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**PORTARIA Nº 1.127, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

Julga improcedente a Representação Administrativa apresentada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil- Secretaria da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro/RJ.

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições da Lei n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009, sua regulamentação e demais legislações aplicáveis;

Considerando a Representação Administrativa apresentada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil- Secretaria da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro/RJ, (Ofício n.º 1.260/2012-DRF/RJ I/GABIN);

Considerando a Medida Provisória n.º 446, de 7 de novembro de 2008;

Considerando o Parecer Jurídico n.º 1.208/2011/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU e Relatório do Grupo de Trabalho (GT/AGU/CEBAS), instituído pela Portaria n.º 488, d 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico n.º 489/2015-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, exarado no processo administrativo n.º 25000.036890/2012-61/MS, resolve:

Art. 1º Fica julgado improcedente a Representação Administrativa em desfavor da Policlínica de Botafogo, CNPJ n.º 33.641.176/0001-81, para cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) deferido pela Resolução CNAS n.º 03, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União 26 de janeiro de 2009, período de validade de 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2009, processo CNAS n.º 71010.004832/2006-28, renovado por força do art. 37 da Medida Provisória n.º 446/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA KENNEDY VIANA

PORTARIA Nº 1.128, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Lavras, com sede em Lavras(MG) e altera termos da Portaria n.º 671/2013/SAS/MS.

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 todos da Lei n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria n.º 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerado a Medida Provisória n.º 446, de 7 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2008; que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social,

Considerando o Parecer n.º 0040/2014/PROTEUS/CGU/AGU, que dispõe sobre a aplicabilidade do art. 37 da Medida Provisória n.º 446/2008; e

Considerando o Parecer Técnico n.º 490/2015-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo n.º 25000.169768/2013-51/MS8, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, processo n.º 25000.169768/2013-51/MS, da Santa Casa de Misericórdia de Lavras, CNPJ n.º 22.073.266/0001-05, com sede em Lavras(MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º A ementa, o art. 1º e o parágrafo único da Portaria n.º 671/SAS/MS, de 21 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 24 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Lavras, com sede em Lavras(MG)" (NR)

"Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Lavras, CNPJ n.º 22.073.266/0001-05, com sede em Lavra (MG)." (NR)

"Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012" (NR).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA KENNEDY VIANA

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS**CONSULTA PÚBLICA Nº 33, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde das Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas - Adenocarcinoma de Próstata, apresentada pela Secretaria de Assistência à Saúde - SAS. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições sobre o tema, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ADRIANO MASSUDA

PORTARIA Nº 63, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

Torna pública a decisão de incorporar o medicamento dolutegravir sódico para 3ª linha de tratamento da infecção pelo HIV (vírus de imunodeficiência humana) no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado o medicamento dolutegravir sódico para 3ª linha de tratamento da infecção pelo HIV (vírus de imunodeficiência humana), conforme Protocolo Clínico de Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, a atualizar, condicionada à redução de preço, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO MASSUDA

PORTARIA Nº 64, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

Torna pública a decisão de não incorporar o cetuximabe para o tratamento em primeira linha de pacientes com câncer colorretal metastático com expressão de EGFR, sem mutação do gene RAS no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica não incorporado o cetuximabe para o tratamento em primeira linha de pacientes com câncer colorretal metastático com expressão de EGFR, sem mutação do gene RAS no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO MASSUDA

IMPrensa Nacional

<http://www.in.gov.br>
ouvidoria@in.gov.br